



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

Proposição de Emenda Aditiva n. 01 ao

Projeto de Lei Complementar N° 10/25 que “Altera dispositivos que menciona na Lei Complementar n.º 10, de 29/12/1997 e alterações posteriores – Código Tributário Municipal – e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas aprova:

Art. 1º - Fica acrescido o Artigo 2º-A no Projeto de Lei Complementar Nº10/25 que “Altera dispositivos que menciona na Lei Complementar n.º 10, de 29/12/1997 e alterações posteriores – Código Tributário Municipal – e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A - Fica acrescido o Inciso IX ao Art. 20 da Lei Complementar nº 10/97 que “Instituiu o Código Tributário do Município de Itaú de Minas” que passa a ter a seguinte redação:

“Art.20 - Fica isento do imposto o bem imóvel:

IX - pertencente ao cidadão aposentado, pensionista ou beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS, no município de Itaú de Minas, que atenda os seguintes requisitos:

- a) *que possua somente 01 (um) bem imóvel e que este seja usado para sua moradia;*
- b) *que tenha renda familiar mensal de até 01 (um) salário mínimo;*
- c) *que o imóvel a que se refere a alínea “a” tenha área construída inferior à 60m² (sessenta metros quadrados);*

Sala das sessões, 01 de dezembro de 2025.

RAYAN SILVEIRA – Vereador

GEOVAN DOS SANTOS - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

Mensagem

Proposição de Emenda Aditiva n. 01 ao Projeto de Lei Complementar N° 10/25 que “Altera dispositivos que menciona na Lei Complementar n.º 10, de 29/12/1997 e alterações posteriores – Código Tributário Municipal – e dá outras providências.

Encaminhamos a presente proposição de emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 10/25 tratando da isenção de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, aos aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC de Itaú de Minas bem como os requisitos para a concessão do benefício.

A matéria tem como objetivo promover justiça social e garantir maior dignidade aos idosos de nosso município, isentando-os do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), quando atendidos os critérios estabelecidos.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 230, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar ao idoso a participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.

Além disso, muitos idosos dependem exclusivamente de aposentadorias ou pensões que, em grande parte, são insuficientes para cobrir todas as despesas básicas, especialmente em momentos de alta inflação e crescente custo de vida. A isenção do IPTU representa uma maneira concreta e eficaz de oferecer suporte financeiro a esse público tão especial.

Vale destacar que a isenção é destinada apenas a idosos aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC que recebem até um salário mínimo, que possuem um único imóvel, usado como residência e seja inferior a 60m², o que evita o uso do benefício de forma indevida e preserva o equilíbrio fiscal do Município.

Assim sendo, diante do exposto e certos da compreensão desta Egrégia Casa de Leis, é que solicitamos a aprovação da referida emenda.

Sala das sessões, 01 de dezembro de 2025.

RAYAN SILVEIRA – Vereador

GEOVAN DOS SANTOS - Vereador